



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Projeto de Lei n.º 5.401/2025.

(Da Deputada Danielle do Vale)

Institui o Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba (PRASB-PB), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o PRASB-PB – Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba, destinado a garantir a autenticidade, a procedência e a segurança das bebidas alcoólicas produzidas, distribuídas e comercializadas no território estadual.

Art. 2º O PRASB-PB tem como objetivos:

I – assegurar ao consumidor a origem e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas no Estado;

II – combater a falsificação, adulteração e o contrabando de bebidas;

III – proteger a saúde pública e o direito à informação do consumidor;

IV – promover a arrecadação tributária justa e transparente;

V – integrar tecnologia digital e rastreabilidade em toda a cadeia produtiva e distributiva;

VI – fortalecer a fiscalização e a cooperação entre os órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Fica criado o Selo Digital de Controle e Origem das Bebidas, de uso obrigatório em todas as bebidas alcoólicas abrangidas por esta Lei.

§1º O selo conterá código digital único, associado a um sistema eletrônico de rastreamento mantido pelo Poder Executivo.

§2º O código poderá ser impresso em QR Code, código de barras bidimensional ou tecnologia similar, garantindo sua leitura por dispositivos móveis.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

§3º A leitura do código direcionará o usuário a uma plataforma digital oficial do Governo do Estado, com informações sobre o fabricante, lote, data de produção e situação fiscal do produto.

§4º O selo será considerado instrumento de segurança pública e defesa do consumidor, sujeito às sanções previstas em caso de falsificação, uso indevido ou omissão.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e instituições de controle e certificação, visando ao desenvolvimento e aprimoramento contínuo do sistema de rastreabilidade.

Art. 5º Poderão ser instituídos incentivos fiscais, logísticos ou de certificação para os fabricantes e distribuidores que comprovarem a adoção integral e eficiente do sistema do PRASB-PB.

Art. 6º - O Programa instituído por esta Lei será executado com utilização da estrutura administrativa e orçamentária já existente, vedada a criação de novas despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 04 de outubro de 2025.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

JUSTIFICATIVA

O PRASB-PB – Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba representa uma iniciativa estratégica de proteção ao consumidor, de promoção da saúde pública e de fortalecimento da fiscalização e arrecadação estadual.

A comercialização de bebidas alcoólicas falsificadas, adulteradas ou de origem duvidosa configura um sério risco à saúde da população, podendo causar intoxicações graves e até óbitos. Além disso, o comércio irregular gera evasão fiscal e prejudica a concorrência leal entre os produtores e comerciantes legais.

O Programa prevê a implantação de um Selo Digital de Controle e Origem das Bebidas, com código único e rastreável, que permitirá ao consumidor verificar em tempo real a autenticidade e a procedência do produto. Por meio dessa tecnologia, será possível também fortalecer a atuação dos órgãos fiscalizadores, aumentando a eficácia no combate a fraudes e irregularidades.

O PRASB-PB propõe ainda a possibilidade de parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia, garantindo inovação contínua e o aprimoramento do sistema. Incentivos fiscais, logísticos ou de certificação serão oferecidos àqueles que adotarem integralmente as medidas previstas, incentivando a conformidade voluntária e o desenvolvimento econômico seguro.

Surge então como uma resposta urgente à crescente ameaça representada pelas bebidas alcoólicas adulteradas no Brasil. Nos últimos meses, o país tem enfrentado uma crise de intoxicação por metanol, substância altamente tóxica utilizada na adulteração de bebidas. Somente no estado de São Paulo, foram confirmadas três mortes e mais de 100 casos suspeitos, com vítimas apresentando sintomas graves como cegueira e coma.

Esses episódios alarmantes evidenciam a necessidade de ações imediatas para proteger a saúde pública e garantir a segurança dos consumidores. O PRASB-PB propõe a implementação de um sistema de rastreabilidade digital, por meio de um selo de controle e origem, que permitirá verificar a autenticidade e a procedência das bebidas alcoólicas comercializadas no estado. Essa medida visa combater a falsificação, adulteração e o contrabando, além de promover a transparência e a confiança no mercado.

Ademais, a execução do programa será realizada com a estrutura administrativa e orçamentária já existente, sem gerar novos gastos para o Estado, tornando a medida eficiente e sustentável.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir segurança, transparência e confiabilidade no mercado de bebidas alcoólicas da Paraíba, protegendo o consumidor, fortalecendo a fiscalização e promovendo justiça tributária.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2025.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual